



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: pmsilveiras@ittelefonica.com.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



LEI MUNICIPAL Nº. 839 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a fiscalização no Município de Silveiras pelo sistema de Controle Interno do poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República.”

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMÁTICA DO CONTROLE INTERNO

ART. 1º- Fica organizada a fiscalização no Município de Silveiras sob a forma de sistema, que abrange a administração direta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º- O sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administrativos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições.

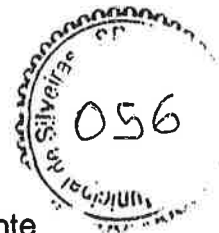
- I- avaliação, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.
- II- viabilização o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas d governo, quanto a eficácia, e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da administração Pública, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária;
- III- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV- exercer o controle das operações de créditos, avais e garantidas, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-C1 - E-mail: pmsilveiras@telefonica.com.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



- VII- supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o restante da despesa total com pessoal ao respectivos limite, caso necessário, nos termos dos arts.22 e 23 da LC 101/2000;
- VIII- orientar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art.3º da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliário aos respectivos limites;
- IX- efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC101/2000.
- X- cientificar a (s) autoridades(s) responsável(eis) e ao órgão Central do Sistema de Controle Interno, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.3º- Integram o Sistema de Controle Interno do Município, todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração.

Art. 4º- Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal nº. 049/1985, na unidade orçamentária do gabinete do prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com todos os órgãos e entidades da administração municipal;

Art. 5º- A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º- Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, são serviços de controle, sujeitos á orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§ 2º- Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: pmsilveiras@itelefonica.com.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



poderá sugerir ao Prefeito Municipal instruções normativas, de observância no Município, com a finalidade de estabelecer a padronizar sobre a forma de controle e estabelecer dúvidas sobre procedimentos de controle, para que o mesmo após análise emita tais instruções normativas.

§ 3º- O controle interno instituído pelas entidades da administração, com a indicação do respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º- As unidades setoriais da administração relacionam-se com a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam ligadas às auditorias e as demais formas de controle administrativo instituídas pela UCCI, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º- Os servidores municipais responsáveis pela Coordenação do Sistema de Controle Interno receberão gratificação para exercerem as respectivas atribuições da função de Controle Interno.

§ 1º- A designação dos servidores de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir, obrigatoriamente nível superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Contábeis, Administração ou Jurídicas;
- b) ter desenvolvido com eficácia suas atribuições dentro do setor que atua;
- c) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º- Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: pm@silveiras@telefonica.com.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

§3º - Em caso de a UCCI ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

Art. 7º - Constitui-se em garantia do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

a) independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta;

b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

c) a impossibilidade de destituição da função no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea "b" deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecimento em ordem de serviços pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE

Art. 8º - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle internos e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema Interno previstos no art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: pmsilveiras@telefonica.com.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



§ 1º- Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a coordenadoria:

- I- determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II- disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III- regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quando às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidade ou ilegalidade na Administração Municipal;
- IV- emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- V- verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VI- opinará em ou prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação:
- VI- deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamentos do Município;
- VII- concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- IX- responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- X- verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela LC 101/2000, com gastos com a educação, pessoal, saúde e outros;
- XI- realização de treinamento aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§2º- O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe de Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos art.52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: pm@silveiras@telefonica.com.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



do Responsável pela administração financeira , será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º- A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo, por meio de relatórios quadrimestrais, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I- as informações sobre e situação físico-financeiro dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;
- II- apurar os atos ou fatos suspeitos de ilegais ou de irregulares, praticadas por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- III- avaliar o desempenho das entidades da administração do Município.

§ 1º- Constata irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§ 2º- Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou, não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando á disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º- Em caso de não-tomada de providência pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – Contará da tomada d prestação de contas de trata este artigo ,relatório resumido da Coordenadoria do Sistema do Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: pmsilveiras@jtelefonica.com.br
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11- O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informada sobre os dados oficiais do Município relativos á execução do orçamento.

Art. 12 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I- dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder á otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II- da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Município.

Art. 13- Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender ás exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 14 de outubro de 2013.

Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra.

Emiliana Fernandes da Silva
Assistente Financeiro